



CONSELHO DA CIDADE

Resolução nº 01/14, de 1º de setembro de 2014.

O Conselho da Cidade no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 084/13, de 20 de dezembro de 2013, lei do Plano Diretor do Município de Tubarão e, considerando decisão emanada de sua sessão ordinária de 29 de agosto de 2014,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho, na forma do anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 1º de setembro de 2014.

Vanio de Freitas Júnior
Presidente do Conselho da Cidade

Publicação:

Publicado no site da Prefeitura Municipal de Tubarão e no mural da Secretaria de Urbanismo, na mesma data.

Miriam Rebello
Secretária Executiva



**Prefeitura
de Tubarão**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE TUBARÃO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O “Conselho da Cidade”, criado pela Lei Complementar nº 084/2013, é órgão colegiado de política urbana que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Urbanismo que trata do planejamento urbano do Município.

Art. 2º O Conselho Cidade tem por finalidade promover a gestão democrática com a participação dos cidadãos nos processos de planejamento formando, elaborando e acompanhando as diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional de Tubarão.

Capítulo II

Das Competências, Atribuições e Atividades

Art. 3º São competências do Conselho da Cidade de Tubarão, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 084/2013:

- I – examinar, emitir parecer, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais a ser desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal;
- II – examinar, emitir parecer e sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística de Tubarão;
- III – opinar e sugerir propostas relativas aos planos plurianuais de investimentos e lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – atuar como auxiliar dos poderes Executivo e Legislativo na fiscalização da implementação do Plano Diretor de Tubarão e legislação recorrente;
- V – opinar e fiscalizar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI – elaborar seu Regimento Interno;
- VII – propor alteração nos coeficientes permitidos e máximo de aproveitamento;
- VIII – propor a implantação e alteração da base de cálculo da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir;
- IX – solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;
- X – aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XI – promover a contínua capacitação para o planejamento urbano dos diversos setores da sociedade, através de cursos, seminários, parcerias e outras formas eficientes para o alcance dos objetivos desta lei.

Capítulo III

Da Estrutura do Conselho da Cidade

Art. 4º O Conselho da Cidade de Tubarão é composto por:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – plenário;
- IV – secretaria executiva;
- V – grupos de trabalho.

Seção I

Da Presidência do Conselho da Cidade

Art. 5º O Conselho da Cidade será presidido por um de seus conselheiros, eleito em votação e por maioria simples, entre seus membros, conforme art. 19, inciso VI da Lei Complementar nº 084/2013, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Parágrafo único. O presidente poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 6º Ao presidente compete:

- I – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- III – proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV – firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- V – ordenar o uso da palavra;
- VI – dispor sobre os trabalhos e competências da secretaria executiva;
- VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- VIII – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho, solicitar a elaboração de estudos, informações, avanços e posicionamentos sobre temas de interesse público, no âmbito do desenvolvimento urbano;
- IX – homologar as deliberações e atos do Conselho através de resoluções;
- X – convocar e coordenar os trabalhos de conferências municipais ou delegar essa atribuição, referendado pelo Conselho.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do presidente em reunião do Conselho da Cidade, o secretário executivo será seu substituto.

Art. 7º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos, com todas as prerrogativas da presidência.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente convocará imediatamente à saída, nova eleição para presidente.

Seção II

Do Plenário

Subseção I

Da Composição do Plenário

Art. 8º O plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. As vagas do conselho pertencem aos órgãos, instituições e entidades que o integram, mediante eleição ou indicação, nos termos da Lei Complementar nº 084/2013 do Município de Tubarão.

Art. 9º O plenário do Conselho da Cidade será composto por um representante titular e um suplente, que serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitindo uma renomeação, com 25 (vinte e cinco) membros, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 19 do Regimento Nacional e art. 18 da Lei Complementar nº 084/2013, com direito a voz e voto, a saber:

I – gestores, administradores públicos e legislativo - 43,5% - 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) membros gestores ou administradores públicos e 3 (três) membros legisladores;

II – movimentos sociais e populares – 26,7% - 6 (seis) membros;

III – trabalhadores através de entidades sindicais – 9,9% - 3 (três) membros;

IV – entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento e comércio do desenvolvimento urbano – 9,9% - 3 (três) membros;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – 6% - 2 (dois) membros;

VI – ONG's – 4% - 1 (um) membro.

Art. 10 Os suplentes têm garantido todas as prerrogativas, deveres e direitos dos titulares, desde que aqueles se ausentem ou estejam impedidos.

Art. 11. Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 12. Em caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, será declarada aberta a vaga do conselheiro, com a imediata investidura do respectivo suplente.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos públicos, entidades públicas e privadas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderá ser concedido direito de manifestação ao convidado a critério da plenária.

Subseção II

Do Funcionamento da Plenária

Art. 14. O Conselho da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo prefeito municipal, pelo presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme art. 22 da Lei Complementar nº 084/2013.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para a instauração dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 15. Ao plenário compete:

- I – aprovar a pauta e a ata das reuniões;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno;
- IV – deliberar quanto aos estudos e pareceres técnicos emitidos pelos grupos de trabalho.

Parágrafo único. Inclui-se nas atribuições do Conselho o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 084/2013, descritas no art. 3º deste regimento.

Subseção III

Da votação do Plenário

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto que compõem o plenário.

Parágrafo único. O quórum exigido para votações será de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 17. As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

- I – resoluções normativas, de regulamentação e normatização de atos do Conselho;
- II – resoluções recomendatórias, manifestação de temas vinculados ao Conselho;
- III – pareceres sobre matérias, projetos de lei e atos administrativos relativos ao desenvolvimento urbano;
- IV – moções propostas e aprovadas pelo plenário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 18. Os grupos de trabalho poderão ser criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao plenário e à presidência sobre temas definidos em plenário no âmbito do desenvolvimento urbano do município.

Art. 19. A participação nos grupos de trabalho é voluntária e de caráter transitório, podendo dele fazer parte representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de outros técnicos sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 20. A secretaria executiva será vinculada diretamente à presidência.

§ 1º A secretaria executiva tem por finalidade prestar apoio técnico ao Conselho, facilitando condições para que este cumpra com suas competências legais.

§ 2º A composição da secretaria executiva será de competência do presidente e formada por servidores do Executivo municipal.

Art. 21. São atribuições da secretaria executiva do Conselho:

- I – preparar antecipadamente as reuniões remetendo convites, informes e demais providências;
- II – acompanhar todas as reuniões do plenário;
- III – providenciar atas das reuniões e editais aos componentes do plenário;

- IV – dar publicidade a todos os atos do Conselho;
- V – dar encaminhamentos às decisões do plenário;
- VI – acompanhar e apoiar as atividades dos grupos de trabalho;
- VII – fornecer subsídios aos conselheiros para o cumprimento de suas competências legais;
- VIII – organizar e manter os arquivos de documentos, dados cadastrais referentes ao Conselho e às Conferências;
- IX – despachar processos e expedientes de rotina com o presidente do Conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 22. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público.

Art. 23. Caberá ao Executivo municipal prover os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 24. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade sem prévia anuência da plenária, cabendo este papel ao seu presidente.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.